



**PARECER Nº** 262/2024/COFEN/PLEN  
**PROCESSO Nº** 00196.007150/2024-80

**ASSUNTO:** Denúncia encaminhada pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, em face do Conselheiro Regional Suplente Edson José da Luz, pela suposta prática de importunação/assédio sexual ocorrida no âmbito da autarquia.

Ilustríssimo Presidente,  
Colendo plenário,

Trata-se da designação, por meio da Portaria nº 2265, de 28 de novembro de 2024, para relatoria de admissibilidade referente à denúncia de ofício realizada pela diretoria do Coren/SP nos autos do Processo SEI nº 00196.007150/2024-80. A denúncia foi apresentada via Memorando nº 165/2024, datado de 23 de outubro de 2024, e versa sobre possível infração disciplinar, em virtude de conduta tipificada nos arts. 215-A e 216-A, ambos do Código Penal, considerando os fatos noticiados no referido memorando da Corregedoria deste Regional.

Passo a análise.

#### DA DENÚNCIA

O presente processo de admissibilidade administrativo-disciplinar teve origem em denúncia recebida via e-mail pela Corregedoria do Coren/SP. A Diretoria do Coren/SP tomou conhecimento do caso por meio do Memorando nº 165/2024, em 23 de outubro de 2024, o que ocasionou a abertura do Processo SEI nº 00196.007150/2024-80.

A denúncia contém informações sobre a conduta do auxiliar de enfermagem e conselheiro suplente Edson José da Luz (Coren-SP 254.527-AE) durante o exercício de suas atividades na sede do Coren/SP, seu ambiente de trabalho. A denúncia de ofício foi formalmente encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem por meio do Ofício nº 322/2024 e apresenta relatos detalhados sobre a suposta prática de importunação/assédio sexual atribuída ao Sr. Edson José da Luz, conselheiro suplente da atual gestão do regional supracitado.

#### DO PARECER FUNDAMENTADO

O Cofen recebeu o Processo Administrativo registrado no SEI sob o nº 00196.007150/2024-80, instaurado a partir de denúncia encaminhada via e-mail ao Setor de Protocolo do Cofen ([0444347](#)). A denúncia, formalizada por meio do Ofício nº 322/2024/GAB/PRES/COREN-SP ([0444367](#)) e do extrato da Ata da 1353ª Reunião Ordinária de Diretoria do Coren/SP ([0444360](#)), foi formulada pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo em desfavor do conselheiro suplente regional E.J.L., pela suposta prática de importunação/assédio sexual no âmbito da autarquia. A matéria foi detalhada no Memorando nº 165/2024/CORREGEDORIA-COREN/SP ([0444351](#)) e prontamente encaminhada pelo Gabinete da Presidência à Corregedoria para análise e manifestação ([0446019](#)).

Após análise preliminar, a Corregedoria emitiu manifestação nos termos do Despacho ID ([0449448](#)), concluindo que, no aspecto formal, a denúncia atendia aos requisitos estabelecidos pela Resolução Cofen nº 645/2020 (arts. 6º, V, e 11, §3º). Sob o aspecto substancial, considerando a gravidade dos fatos narrados e a existência de indícios mínimos que justificassem a adoção de providências correccionais, foi sugerida, com base no art. 13, II, da Resolução supracitada, a instauração de sindicância investigativa. O objetivo seria aprofundar a apuração dos fatos, reunindo elementos sobre a autoria e materialidade, tanto internos quanto externos, para subsidiar o Plenário do Cofen no juízo de admissibilidade da denúncia.

A recomendação da Corregedoria-Geral foi acolhida pelas instâncias superiores, que, por meio do despacho do Gabinete ([0450578](#)), determinaram, em caráter de urgência, a expedição da Portaria nº 2.111, de 1º de novembro de 2024 ([0450663](#)).

Durante os trabalhos da comissão de sindicância, foram colhidos depoimentos de 10 pessoas qualificadas, sendo elas:

- **6 vítimas:** (0478341), (0478400), (0478427), (0478413), (0478419) e (0478394);
- **3 testemunhas:** (0478424), (0478893) e (0478446);
- **O conselheiro denunciado:** (0478439).

A fundamentação do presente relatório será desenvolvida a partir dos elementos apurados no procedimento inquisitorial.

Conforme será demonstrado, as diligências realizadas permitiram constatar indícios de autoria e materialidade dos fatos narrados na denúncia inicial. Além disso, em razão da conexão entre os eventos, a denúncia poderá ser aditada para incluir outras ocorrências

de natureza semelhante, supostamente praticadas pelo mesmo autor contra novas vítimas que se sentiram encorajadas a relatar os abusos após a protocolização da denúncia.

Para compreender os resultados das investigações, é relevante definir os ilícitos sob apuração (importunação e assédio sexual) e as diferenças entre eles. No âmbito penal, o assédio sexual está vinculado a uma relação de poder ou hierarquia, enquanto a importunação sexual não exige tal vínculo e ocorre em situações de ausência de consentimento, geralmente envolvendo atos libidinosos. Já na esfera administrativa, essas condutas são genericamente tratadas como assédio sexual, caracterizado por atos indesejados que violam a liberdade e a dignidade sexual da vítima. Segundo a Controladoria-Geral da União (Guia Lilás, 2023), o assédio sexual envolve "condutas de natureza sexual, manifestadas fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas contra a vontade da vítima, causando constrangimento e violando sua liberdade sexual". O Senado Federal complementa que tais atos frequentemente ocorrem sem testemunhas, dificultando a obtenção de provas, enquanto o silêncio das vítimas, por medo ou vergonha, contribui para a perpetuação do comportamento abusivo.

Ainda segundo o Guia Lilás, exemplos de condutas que configuram assédio sexual incluem contatos físicos não solicitados, solicitações de favores sexuais, comentários insinuantes, pressão para encontros, ameaças relacionadas ao emprego, e até a criação de um ambiente pornográfico. Esses comportamentos reiterados, especialmente em contextos de hierarquia ou diferença de gênero, violam diretamente os direitos das vítimas. Com base nas diligências realizadas, passamos à análise detalhada dos indícios de autoria e materialidade, considerando também os relatos de novas vítimas que vieram à tona no decorrer da sindicância.

Sobre a vítima que originou a denúncia, M. L. S., da gerência de atendimento, registro e cadastro do COREN-SP, os indícios de materialidade e autoria do assédio sexual surgem a partir do depoimento da vítima (0478341), que detalha minuciosamente o ocorrido na sala do projeto Acolhe. Ela descreve gestos de conotação sexual, toque físico não desejado, beijo sem consentimento e zombarias sobre a situação. Além disso, relata outro incidente ocorrido no segundo semestre do ano passado, em uma sala no sexto andar do COREN-SP, onde houve toque físico e comentários sobre sua aparência.

"Eu entrei pelo centro, entre as duas mesas e abaixei para cumprimentá-lo e ele virou a cadeira de frente para mim e na hora que fui abaixar para cumprimentá-lo ele segurou na minha cintura e fez como se fosse colocar a cabeça entre os meus seios e balançar entre eles, ai na hora me assustei e dei uma afastada dele, então ele me puxou de leve e deu um beijo no seio direito, na parte em que o decote estava exposto e me soltou. Depois disso ficou um pouco confuso, me lembro de ter falado alguma coisa para ele, mas não lembro exatamente o quê, mas ele riu como se fosse algo engraçado e lembro de ter falado mais alguma coisa e dado um tapa nele e ele continuou rindo achando que era engraçado."

"No ano passado, no segundo semestre, não me recordo a data, eu estava numa sala no sexto andar durante um período porque nossas salas estavam em reforma, eu saí da sala com a Taís e no corredor eu encontrei o Edson e ele me segurou e ficou sussurrando no meu ouvido algo do tipo 'que eu estava bonita'".

O relato da vítima foi parcialmente corroborado pelo depoimento da conselheira Adriana (0478446), que estava presente no local. Embora ela não tenha se lembrado do ocorrido nem percebido qualquer situação, confirmou que ambos estavam na sala e se cumprimentaram, o que também foi confirmado pelo conselheiro denunciado (0478439), que, embora tenha negado o beijo no seio, afirmou que a vítima se aproximou dele projetando o corpo. De forma similar, os testemunhos dos conselheiros que ouviram a fala do conselheiro denunciado durante a reunião deliberativa indicam que ele teria reconhecido, de maneira não intencional, o toque dos lábios no seio.

Neste passo, o depoimento da conselheira Ana Paula (0478424) sobre os esclarecimentos prestados pelo conselheiro denunciado na reunião de diretoria que deliberou o assunto, é crucial para o entendimento do perfil do conselheiro de minimizar o fato e tentar responsabilizar a própria vítima:

"O Dr. Sérgio esclareceu para ele do que se tratava e deu a oportunidade para que ele falasse. No meu entender ele já sabia do que se tratava e disse que momento em que estava no setor do Acolhe sentado e que a Mariana veio conversando e se debruçou em cima da mesa e ficou muito próximo da boca dele e ele acabou encostando no peito da Mariana sem querer."

(...)

"Eu acabei questionando sobre se ele achava isso normal e ele disse que não tinha como ele se afastar da Mariana na ocasião e que a Mariana por ser grande e corpulenta às vezes fica uma situação difícil, que ele não viu isso como nenhum tipo de assédio ter encostado a boca nela, ele considera que foi um acidente."

(...)

"O Jordevan esclareceu na oportunidade que não é porque uma mulher está com decote que ela está consentindo alguma coisa e o Edson retrucou insinuando que ela estava se expondo e se oferecendo, como se tivesse procurando alguma coisa."

De acordo com o depoimento do conselheiro regional Jordevan Queiroz (0478893), entre os minutos 3min30s e 7min37s do vídeo, o relato principal foi o seguinte: o acusado, ao se defender durante a ROD, mencionou que já tinha uma ideia do que estava sendo discutido e afirmou que estava sentado na sala do Projeto Acolhe quando Mariana se aproximou repentinamente e os lábios dele acabaram tocando o seio dela. O denunciado ressaltou que não havia dado um beijo, mas que seus lábios tocaram o seio dela, e por isso ele estava tranquilo em relação ao ocorrido, afirmando que havia testemunhas na sala que poderiam confirmar que não foi intencional, embora ninguém tivesse visto o incidente. O acusado teria ainda repetido diversas vezes que Mariana era muito "dada" e se comportava de maneira provocante, se jogando sobre os outros e agindo como se nada estivesse acontecendo.

Os indícios de materialidade e autoria do assédio sexual envolvendo a vítima K.D.C., assessora de processo ético do COREN-SP, provêm do depoimento da própria vítima (0478400), que narra um incidente ocorrido durante uma carona fornecida pelo denunciado no trajeto de volta do evento Anna Nery (evento institucional). Ela descreve situações como diálogos inadequados, um convite para sair e uma alteração no percurso, com desvios desnecessários.

"Que assim que entrei no conselho teve um evento da Anna Nery e eu estava junto de outra assessora, a Alana, e ele nos ofereceu uma carona e começou a puxar conversas estranhas durante o trajeto e fez um convite para tomar alguma coisa, nisso ambas recusamos e a Alana mandou mensagem no whatsapp para mim dizendo que estava se sentindo insegura e eu disse que também, aí deixamos a Alana aqui na av. Brigadeiro e depois eu segui no carro pois ia ficar na estação da Paulista e ele se perdeu duas vezes durante o trajeto, então pedi para descer imediatamente do carro porque sabia onde estava, porque a estação estava na minha frente. Mas assim que deixei a Alana liguei para o meu namorado e fiquei

conversando com ele pelo telefone para não ter assunto com o Edson, pois não o conhecia. Só entrei no carro porque achei que a Alana conhecia o Edson, mas depois ela disse que também não o conhecia. Depois dessa ocorrência apesar de ele frequentar o meu setor, nunca mais tive uma conversa a sós com ele, até porque já não me sentia mais à vontade na presença dele. É só bom dia e boa tarde o que falamos e ele nunca mais fez nada comigo.”

O depoimento da K.D.C. foi corroborado pelo depoimento de testemunha presencial Alana ([0478427](#)).

Os indícios de materialidade e autoria do assédio sexual envolvendo a vítima A. V. J. C., assessora I do gabinete da presidência do COREN-SP, surgem do depoimento da vítima ([0478427](#)), que detalha minuciosamente uma situação ocorrida durante uma carona oferecida pelo denunciado no retorno do evento Anna Nery. A vítima relatou episódios de conversas inadequadas, insinuações de natureza sexual, um convite para sair para beber e, em outro momento, próximo à porta do gabinete, mencionou um toque físico não solicitado e comentários sobre sua aparência.

“eu tinha acabado de entrar no conselho e no dia 17 de maio, a gente iria num evento do conselho, o evento Anna Nery, e eu e a Kethlyn fomos ao evento de Uber e na volta para casa o Edson que estava com o carro do COREN ofereceu carona para a gente porque ele teria que devolver o carro no COREN, eu não o conhecia, mas achei que era seguro, pois era um conselheiro com o carro do COREN, já no carro ele me questionou quem tinha me colocado no COREN, insinuando que eu tinha feito alguma coisa para entrar no conselho, e eu respondi que tinha sido a minha capacidade que tinha me colocado aqui, porque fiz um processo seletivo e passei. A Kethlyn no banco de trás e eu na frente, e ele perguntou se não queríamos parar em algum lugar para tomar uma cerveja, e de pronto negamos porque nós éramos crentes e eu casada na época, depois disso ele ficou questionando sobre meu casamento, perguntando como funcionava meu casamento à distância, já que meu marido morava no interior e eu disse que funcionava normalmente com respeito mútuo, nisso ele me respondeu: “até parece, todo mundo trai”, daí ele passou a sugerir parar para tomar um suco, mas não fazia sentido, pois tínhamos acabado de sair de um evento com coffee break, então comecei a trocar mensagens de whatsapp com a Kethlyn dizendo que estava com medo e perguntando como a gente saia dessa e ela também disse que estava com medo também e mandou mensagem para o namorado dela e passou a falar para ele que o namorado a estava esperando em casa. Nisso ele continuou com gracinhas dizendo que se fosse beber alguma coisa tinha que ser suco mesmo porque nem tínhamos idade para beber bebidas alcoólicas e a gente respondia: é isso mesmo. Nisso chegou na minha casa e continuei trocando mensagens com a Kethlyn e pedi que ela me avisasse quando chegasse em casa e ela me respondeu por mensagem que ele estava perdido, dando voltas com ela sem parar, e que ela estava ficando agoniada com a situação, então ligou para o namorado dela e ficou conversando em tempo real com ele enquanto estava no carro, então ela pediu para deixá-la no metrô mesmo e foi o que aconteceu.”

(...)

“Outra situação comigo foi aqui no gabinete, eu estava com uma blusa de manga cumprida que cobria do pescoço aos braços e com uma saia longa, ambas da cor azul marinho, nisso eu estava fora da minha mesa, próximo à porta do corredor, e uma estagiária passou e me elogiou, dizendo que eu estava muito bonita com essa cor e nisso ele entrou de supetão dentro da sala, pegou o meu braço na direção do ombro e deslizou a mão dele até a minha mão, aproximando o rosto dele acerca de um palmo do meu rosto e disse que realmente eu ficava muito bonita com aquela cor. Então eu o empurrei para afastá-lo dizendo: “menos!” eu não te dou essa intimidade. A partir de então, comigo ele não teve mais esse comportamento.”

O depoimento da Kethelyn ([0478400](#)) apoia o depoimento da A. V. J. C. ([0478427](#)) e demonstra conhecimento sobre a situação vivenciada pela Camille ([0478394](#)):

“Mas depois que a Camille me contou o que ele fez com ela, de que ele teria lambido a orelha dela, aí fiquei espantada porque lembrei que tinha estado dentro de um carro com ele. A Alana também disse que ele fica olhando estranho para ela e tem comportamentos estranhos, de ficar elogiando ao extremo, por exemplo.”

Os indícios de materialidade e autoria do assédio sexual envolvendo a vítima M. M. M. K., assessora II da GCC do COREN-SP, são baseados no depoimento da vítima ([0478413](#)), que relata um incidente ocorrido dentro do elevador do COREN-SP, no qual descreve comportamentos inadequados e desconfortáveis, incluindo olhares sugestivos e constrangedores.

“Que foi uma atitude muito estranha próximo a data do evento da Anna Nery, que não sei qualificar, só sei que me gerou um constrangimento muito grande: eu estaciono o carro no -1 e fui pegar o elevador, foi por volta das 8 ou 9 da manhã, ele foi pegar o elevador comigo e eu estava com uma blusa de alcinha em ‘V’ no dia e reparei que ele ficava me olhando, quando entramos no elevador ele enquanto eu mexia no celular.”

O depoimento da conselheira Ana Paula ([0478424](#)) corrobora o fato suspeito narrado pela estagiária G.V.A.:

“já tinha ouvido falar das estagiárias, teve um episódio com a Giovana estagiária do gabinete, em que ele teria brincado com a calça rasgada da estagiária, mas que ela ficou bastante constrangida com a situação, porque falava de um cunho bastante sexual mesmo, ele falou que queria acabar de rasgar a calça da estagiária.”

No caso da vítima C. L. A., jovem aprendiz da gerência de processos éticos do COREN-SP, os indícios de materialidade e autoria do assédio sexual são evidenciados pelo depoimento da vítima ([0478394](#)). Visivelmente abalada, ela descreveu um incidente ocorrido entre 2022 e 2023, no corredor do sexto andar do COREN-SP, próximo à sala de reunião plenária, durante uma visita de representantes da Faculdade Oswaldo Cruz. A vítima relatou um toque físico não consentido e olhares maliciosos.

No vídeo de depoimento ([0478394](#)), entre os minutos 2min40s e 6min43s, a vítima narra que o denunciado, ao cumprimentá-la com um abraço, começou a "chupar e morder" sua orelha. Assustada, ela reagiu batendo no ombro do conselheiro para afastá-lo, permanecendo em estado de choque diante do ocorrido, enquanto o denunciado mantinha um olhar malicioso.

A vítima explicou que inicialmente não denunciou o caso porque acreditava que seria apenas sua palavra contra a dele, já que não havia provas como imagens de câmera ou testemunhas. No entanto, decidiu formalizar a denúncia ao descobrir que outras pessoas

havia passado por situações semelhantes ou ainda mais graves, percebendo que não se tratava de um caso isolado, mas de um comportamento recorrente do acusado.

No mais, a Comissão constatou que o depoimento da Alana (0478427) corrobora o desconforto das mulheres em geral em relação aos olhares maliciosos do denunciado e demonstra conhecimento dos fatos relacionados às demais vítimas, Kethelyn, Marcela e Giovana:

“Outro episódio foi que estávamos conversando com a Marcela num almoço, relatando o que tinha ocorrido na noite anterior, e ela disse que sabia quem era o conselheiro, pois já tinha passado pelo constrangimento do olhar malicioso dele no elevador, segundo ela: “quase comendo os meus peitos””.

“Outro caso que aconteceu foi com a estagiária Giovana em que ela me relatou que estava numa reunião plenária e o conselheiro olhou para a calça rasgada dela e disse que estava com vontade de acabar de rasgar a calça.”

“Os olhares maldosos permanecem, ele tem um olhar malicioso com as mulheres e prepotente com todo mundo.”

Da mesma maneira, o depoimento de Giovanna (0478419) reforça o desconforto geral das mulheres em relação ao comportamento do denunciado no elevador do COREN-SP:

“já presenciei o desconforto de algumas mulheres no elevador quando ele está presente, quando ele está no elevador as pessoas ficam desconfortáveis porque ele fica olhando as pessoas de cima abaixo, sobretudo se tiver algum decote.”

O depoimento do conselheiro denunciado (0478439) foi no sentido de relativizar os fatos relacionados à primeira denunciante, admitindo o cumprimento entre ele e a vítima na sala do Projeto Acolhe, mas negando a ocorrência do beijo nos seios:

“Que no dia citado em si eu vim para entregar uns processos externos, e estava esperando na sala, estava sentado, e de forma inusitada ela entrou na sala e veio me cumprimentar projetando o corpo para cima de mim, o ato de beijar os seios dela não ocorreu.”

(...)

“no relato que ela descreveu, foi que no ano de 2023, não lembro ao certo, houve outro episódio, a Mariana tem um jeito carinhoso de abordar e abraçar as pessoas e quando abraça traz a pessoa de encontro a ela, e nesse episódio que aconteceu eu avisei para ela que não fizesse isso mais, então ela retornou à mesa dela e me chamou de bodo e idiota porque eu a recriminei naquela oportunidade, coisa que no relato dela, ela alterou a data do que ela escreveu, ela fez um recorte e colocou essa fala dela na denúncia do dia 18 de outubro de 2024. Tem a funcionária chamada Kelly, que é a funcionária da Mariana, no dia em questão ela estava presente, mas não entrou na sala. A Kelly pode justificar quanto a minha posição de resistência de abraçar e cumprimentar os outros com toque físico. A própria Kelly em outro dia me pediu para cumprimentar com abraço e beijo no rosto.”

Em relação aos demais acontecimentos revelados durante as investigações, o depoimento do conselheiro acusado (0478439) apresentou uma postura de minimização dos episódios, alegou desconhecimento sobre os fatos e negou de forma geral os acontecimentos, conforme descrito a seguir.

Sobre o evento no elevador em relação à vítima M. M. M. K.:

“eu não conheço a Marcela Kamiya, olhar para pessoa não significa que esteja cometendo alguma infração, isso é bem subjetivo.”

Sobre convites para sair em relação às vítimas K.D.C. e A. V. J. C.:

“Que em nenhum momento houve convite para sair, o que aconteceu foi que a Alana disse que estava fazendo aniversário e eu disse que isso precisava ser comemorado. Em nenhum momento fiz convite para sair. Eu deixei a Alana na casa dela e a outra no metrô. A ponto que haveria outro evento e elas me convidaram. Se foi uma conversa indesejada, foi essa.”

Sobre toques físicos e elogios à vítima A. V. J. C.:

“Que não reconheço o fato e não tenho esta prática, ainda mais de tocar nas pessoas.”

Sobre o toque físico na orelha em relação à vítima C. L. A.:

“Que não tenho essa prática de cumprimentar as pessoas desta forma, então desconheço o fato, e uma que desde que ela entrou não tem empatia por mim e a gente não tem diálogo, a não ser que as pessoas venham me cumprimentar e eu as cumprimento eticamente.”

Sobre o evento da calça rasgada em relação à vítima G.V.A.:

“Que não tenho conhecimento deste fato e não recordo.”

Em resumo, à luz das apurações preliminares e dos elementos fáticos e probatórios reunidos ao longo da sindicância, restaram evidenciados indícios substanciais da prática de assédio sexual, conforme relatado nas queixas apresentadas. As condutas ilícitas, embora

tenham ocorrido de forma individualizada em relação a seis vítimas distintas, configuram um padrão reiterado de comportamento por parte do conselheiro denunciado, o que agrava a gravidade dos fatos. Importante ressaltar que tais atos foram perpetrados no exercício da função pública de conselheiro suplente do COREN-SP, em algumas situações, inclusive, dentro das dependências da própria sede da autarquia. Diante disso, estão presentes, de maneira clara e suficiente, os indícios de materialidade e autoria, que sustentam a instauração do procedimento disciplinar em **desfavor do denunciado**, em razão da prática do assédio sexual, o que compromete não apenas a dignidade das vítimas, mas também a seriedade do cargo ocupado pelo acusado.

É o relatório.

#### DO VOTO

Ante o exposto, nos termos da Resolução Cofen nº 645/2020, recebo o processo em tela em cumprimento ao capítulo II e Art. 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da resolução supracitada, a qual Aprova o Código de Processo Administrativo Disciplinar do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

Nestes termos, Voto pela Instauração do processo administrativo disciplinar, bem como instituir a medida cautelar de afastamento do exercício de conselheiro pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que o denunciado não venha a interferir na apuração das possíveis irregularidade/ilegalidades.

**Conrado Marques de Souza Neto**

Coren-SE nº 268.936- ENF

Conselheiro relator



Documento assinado eletronicamente por **CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO - Coren-SE 268.936-ENF, Conselheiro(a) Federal**, em 10/12/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0503599** e o código CRC **8B49CBD4**.